



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Treze S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora do CPF nº 531.737.911-34, residente na , e de outro lado a firma BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.775.566/0001-74, estabelecida à AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. SUELY BATISTA CABRAL, residente na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portadora do CPF 245.563.002-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2020-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e componentes de mecânica, elétrica (corretiva, preventiva e estética), em motocicletas de diversas marcas, que atendem a Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo - I deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963111	VISEIRA PARA CAPACETE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	2,00	11,500	23,00
969666	ENGENHAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
969667	ENGENHAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HON	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
969668	ENGENHAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
969669	ENGENHAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HON	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
969670	ENGENHAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	2,00	113,000	226,00
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
969697	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
969699	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
969700	TÚCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	33,700	134,80
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
969705	GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	4,00	42,500	170,00
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	6,00	14,500	87,00
969709	LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
969710	SOQUETE FAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	19,000	114,00
969711	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	6,00	14,000	84,00
969714	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
969715	ROLAMENTO VIRABRAÇO AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: S	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
969717	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
969718	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	1,900	11,40
969719	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: FA BREQ	UNIDADE	4,00	97,000	388,00
969722	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: T RILHA	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
969723	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
969724	SOM LOMBADA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	87,100	174,20
969726	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	26,800	107,20
969729	VIRABREQUIM BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	405,000	1.620,00
969730	RETENTOR TAMPA VÁLVOLA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	8,00	10,800	86,40
969734	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	8,00	23,500	188,00
969735	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	8,00	32,200	257,60
969737	LAMPADA LANTERNA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SC	UNIDADE	12,00	6,900	82,80
969738	LAMPADA DISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	12,00	3,500	42,00
969739	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
969742	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: MGX	UNIDADE	12,00	141,500	1.698,00
969745	MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	13,500	54,00
969746	REFIL BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: EMBUS	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
969750	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: CIRCUIT	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
969755	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	27,000	108,00
969759	CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	JOGO	12,00	20,000	240,00
969760	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
969763	BUZINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
969764	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TR	UNIDADE	4,00	14,000	56,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



969771	ILHA SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: T RILHA	UNIDADE	4,00	66,200	264,80
969774	CORPO INGEÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	4,00	145,800	583,20
969782	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 - Marca.: PROTER	UNIDADE	8,00	36,800	294,40
969784	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	21,000	168,00
969787	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	16,00	46,500	744,00
969788	C.D.I PARA BROS 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	209,000	836,00
969790	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	43,500	348,00
969793	EIXO CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: AUDAX	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
969794	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	12,00	46,500	558,00
969795	EIXO PINHÃO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
969796	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: KENDA	UNIDADE	16,00	46,500	744,00
969844	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
969852	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
971240	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
971255	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
971258	LÂMPADA DO PISCA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
971260	LENTE PISCA PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	8,00	5,900	47,20
971270	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	12,00	28,000	336,00
971274	VELA CPRBEA-9 PARA BROS 150 - Marca.: NGK	UNIDADE	8,00	33,100	264,80
971287	LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCUD	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
971295	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	47,000	188,00
971299	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	13,000	52,00
971306	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: F ABREQ	UNIDADE	4,00	91,500	366,00
971308	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: G	UNIDADE	8,00	35,500	284,00
971310	GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	11,500	92,00
971311	GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: DANIDREA	UNIDADE	8,00	23,500	188,00
971313	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC - Marca.: KRATER	UNIDADE	8,00	28,500	228,00
971317	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marca.: MAX	UNIDADE	12,00	99,500	1.194,00
971321	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	27,000	108,00
971322	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	KIT	12,00	15,000	180,00
971323	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	9,000	36,00
971325	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: HONDA	UNIDADE	12,00	10,800	129,60
				VALOR GLOBAL R\$	19.077,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 19.077,20 (dezenove mil, setenta e sete reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2020-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2020-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2020-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. FERNANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA, servidora designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0807.082430138.2.031 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 5.353,80, Exercício 2021 Atividade 0807.082440136.2.032 Manutenção do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 5.013,60, Exercício 2021 Atividade 0807.082440136.2.033 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$



3.998,70, Exercício 2021 Atividade 0807.082440136.2.034 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.711,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2020-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 26 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 12.775.566/0001-74
CONTRATADA

AV. GETULIO VARGAS, 98



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Testemunhas:

1. _____

2. _____